

DECRETO Nº 2836 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI 817, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em cumprimento ao estabelecido no artigo 150 da Lei Orgânica do Município e às disposições da Lei nº 817 de 18 de dezembro de 1991 e do Decreto nº 1758, de 30 de setembro de 1992.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, instituído pela Lei nº 817, de 18 de dezembro de 1991 e regulamentado através do Decreto nº 1758 de 30 de setembro de 1992, cujo texto integra o presente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 06 de novembro de 1996.

DAVID CAPISTRANO FILHO

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 6 de novembro de 1996.

ANA LÚCIA SANTAELLA MEGALE

Chefe do Departamento

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte estrutura:

- I. Órgão Deliberativo;
- II. Comissão Executiva;
- III. Comissões Eventuais, criadas a partir da necessidade e interesse do Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único – As Comissões deverão ser estruturadas mantendo paridade de representação do Conselho Municipal de Habitação.

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Artigo 2º O Conselho Municipal de Habitação terá como órgão máximo de decisão o Órgão Deliberativo, constituído por todos os membros do Conselho Municipal, ao qual compete, além das atribuições previstas no artigo 2º da Lei 817, de 18 de dezembro de 1991, as seguintes atribuições:

- I. Fazer cumprir as deliberações das Conferências Municipais de Habitação;
- II. Eleger, mediante votação dos Conselheiros, o Presidente do Órgão Deliberativo, os membros da Comissão Executiva e das Comissões Eventuais;
- III. Homologar a composição das comissões eleitas;
- IV. Discutir e aprovar atas, relatórios e pareceres, balancetes periódicos e previsão do orçamento anual;
- V. Propor e aprovar planos de trabalho.

§ 1º - No caso de extinção ou transformação de função do órgão público/sociedade/civil/prestadora, assumirá a vaga aquele que absorver as funções do órgão

extinto. Quando houver representatividade no Conselho pelo órgão que absorver o extinto, a ele será acrescido mais 01 (um) membro.

§ 2º - Quando houver substituição de um membro do Conselho e este ocupar a função de Presidente, proceder-se-à a uma nova eleição.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 3º - Compete à Comissão Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, observada a orientação geral fixada pelo Conselho e a legislação em vigor;
- II. Fornecer ao Conselho os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente de suas atividades;
- III. Resolver os casos omissos, submetendo-os à posterior apreciação do Conselho;
- IV. Apreciar as sugestões dos conselheiros, das Comissões e submetê-las ao Conselho;
- V. Promover as reuniões e eventos do Conselho Municipal de Habitação;
- VI. Produzir previsão semestral para documentação orçamentária das despesas administrativas e inseri-las no orçamento anual do Conselho Municipal de Habitação.

Artigo 4º - A Comissão Executiva será composta por 6 (seis) membros, o Presidente do Conselho e 5 (cinco) membros eleitos, devendo exercer suas funções de forma colegiada.

Parágrafo único – Em caso de vacância de um dos cargos, o suplente assume a vaga por 30 dias, devendo o Conselho convocar nova eleição para preenchimento da mesma.

Artigo 5º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar as reuniões do Conselho Municipal de Habitação;
- II. Representar externamente o Conselho Municipal de Habitação;
- III. Tomar toda e qualquer providência que se faça necessária para o bom desenvolvimento do Conselho, como principal autoridade executiva deste;
- IV. Subscrever os atos e documentos do Conselho Municipal de Habitação;
- V. Determinar a execução das deliberações internas do Conselho Municipal de Habitação;
- VI. Participar das votações, conforme estabelece o § 2º do artigo 15 deste Regimento Interno;
- VII. Delegar atribuições de sua competência;
- VIII. Convocar, quando julgar necessário, reunião extraordinária do Conselho Municipal de Habitação;
- IX. Autorizar despesas de acordo com o planejamento anual, com observância no orçamento do Conselho Municipal de Habitação;
- X. Movimentar os recursos financeiros destinados às despesas administrativas do Conselho, assinando sempre com outro representante da Comissão Executiva

Artigo 6º – Compete a Comissão Executiva:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Habitação;
- III. Redigir as atas das reuniões e distribuí-las para apreciação;
- IV. Elaborar e publicar os Editais de Convocação das reuniões e organizar a “Ordem do Dia”, nos termos deste Regulamento Interno;
- V. Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação, encaminhando as deliberações, sugestões, propostas de plenário, documentação e correspondências recebidas.
- VI. Redigir toda a correspondência e documentação do Conselho Municipal de Habitação;
- VII. Divulgar as decisões do Conselho Municipal de Habitação;
- VIII. Organizar e arquivar toda a documentação do Conselho Municipal de Habitação;

- IX. Diligenciar e emitir parecer sobre a movimentação de verbas destinadas ao FINCOHAP e eventuais recursos externos, submetendo à aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES EVENTUAIS

Artigo 7º – O Conselho Municipal de Habitação criará, quando necessário Comissões Eventuais para discussão de assuntos específicos ligados aos Programas Habitacionais.

§ 1º - As Comissões mencionadas no “caput” deste artigo serão automaticamente extintas ao final dos trabalhos para as quais forem criadas.

§ 2º – As Comissões serão compostas por membros indicados pelo Conselho Municipal de Habitação e homologadas através de votação do Órgão Deliberativo, em número mínimo de 4 (quatro) Conselheiros, mantendo-se a paridade.

§ 3º - As Comissões têm função de apoio às atividades do Conselho Municipal de Habitação, competindo a cada qual a elaboração de relatórios e pareceres sobre questões específicas a elas atribuídas, que serão posteriormente submetidas ao Conselho para aprovação.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Artigo 8º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação e respectivos suplentes é de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

Artigo 9º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Habitação em que o membro titular esteja presente, o respectivo suplente somente participará com direito a voz.

Parágrafo Único – O membro suplente só terá direito a voto quando em substituição ao membro titular.

Artigo 10º - Ao membro titular que estiver impedido de comparecer aos trabalhos, cabe a responsabilidade de comunicar imediatamente o seu respectivo suplente para que substitua.

§ 1º - As ausências dos membros titulares, ou as de seus suplentes, deverão ser justificadas ao Conselho Municipal de Habitação.

§ 2º - O Conselho Municipal de Habitação solicitará a indicação de outro membro representativo à entidade, cujo Conselheiro tenha dado causa a 02 (duas) ausências consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem apresentação de qualquer justificativa.

§ 3º - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para remeter correspondência que contenha as indicações para Conselheiro(S) Titular(es) Suplente(s).

§ 4º - Recebida a indicação de que trata o parágrafo anterior, o novo Conselheiro será automaticamente empossado na primeira reunião ordinária a ser realizada, mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Municipal de Habitação.

Artigo 11 – Compete aos membros do Conselho Municipal de Habitação além das atribuições constantes do artigo 2º da lei 817, de 18 de dezembro de 1991:

- I. Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Relatar matérias que lhes forem atribuídas;
- III. Propor e requerer esclarecimento que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudo;
- IV. Propor e aprovar planos de trabalho.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho poderão encaminhar à Comissão Executiva, com antecedência de 10 (dez) dias, questões a serem submetidas ao Conselho Municipal de Habitação para preparação das pautas das reuniões.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Artigo 12 – O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, ou em qualquer momento através de pedido formulado por escrito de 1/3 (um terço) dos seus membros, e encaminhado a Comissão Executiva.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias serão abertas, em primeira convocação com a presença de ½ (metade) dos Conselheiros, e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 13 – O Presidente do Conselho procederá a convocação das reuniões com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas, para as reuniões ordinárias, e de 24 horas, para as extraordinárias.

§ 1º - A convocação, far-se-á mediante publicação de Editais em Órgão Oficial de divulgação do Município, por 1 (uma) vez no mínimo, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, e no caso de reforma do Regimento Interno, a indicação da matéria.

§ 2º - Além da publicação do Edital de Convocação, os Conselheiros deverão ser convocados através de ofício convocatório com a antecedência prevista no “caput” deste artigo.

§ 3º - Em caso de força maior a convocação poderá ser feita por telefax ou telegrama.

Artigo 14 – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas quando se tratar de assunto relevante e urgente.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora.

SEÇÃO I DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 15 – As deliberações, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos do Conselho.

§ 1º - Será aprovada a proposta que obtiver a maioria dos votos dos presente;

§ 2º - Ao Presidente do Conselho caberá o voto “minerva”.

Artigo 16 – A reunião extraordinária que tiver por objeto a reforma do Regimento Interno, somente poderá deliberar com a presença de 2/3 (dois terços) do Conselho.

Artigo 17 – Participam das reuniões do Conselho Municipal de Habitação e os seus membros, titulares e suplentes.

§ 1º - Podem participar das reuniões, com direito a voz, pessoas, Movimentos ou Entidades que solicitem credenciamento prévio ou sejam convidadas, a critério da Comissão Executiva. Os segmentos com interesse específico nos temas em discussão, em determinada reunião, terá assegurada a participação de até 5 (cinco) representantes. Os demais segmentos até 2 (dois) representantes.

§ 2º - Toda reunião do Conselho Municipal de Habitação que tiver como pauta temas que envolvam diretamente algum segmento específico, será precedida de reunião da Comissão Executiva com o referido segmento.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Artigo 18 – Antes de iniciar a reunião a presença dos Conselheiros, para efeito de apuração do “quorum” necessário para a abertura dos trabalho e votação, será verificada através do Livro de Presença, assinado pelos membros presentes em plenário, indicando o seu nome e a Entidade que representa.

Parágrafo Único – Verificada a ausência de “quorum” previsto no parágrafo único do Artigo 12 deste Regimento Interno, será cancela a reunião.

Artigo 19 – Abertos os trabalhos, serão feitas a leitura e a discussão da Ata da reunião anterior e, a seguir, submetida à aprovação do Conselho.

Artigo 20 – A mesa fará a leitura da Ordem do Dia que será anteriormente organizada e divulgada pela Comissão Executiva.

§ 1º - cabe à mesa decidir sobre os encaminhamentos da discussão e a votação, podendo para melhor agilizar os trabalhos, limitar ao número e o tempo de intervenções facultada aos presentes de forma antecipada e democrática.

§ 2º - As intervenções estarão limitadas ao assunto em debate.

Artigo 21 – Para cada reunião do Conselho será lavrada Ata que, após aprovada, será assinada pelo Presidente do Conselho e pela Comissão Executiva, da qual far-se-á registro circunstanciado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único – Não havendo reunião por falta de “quorum”, será lavrada Ata circunstanciada e assinada na forma prevista no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Artigo 23 – As alterações regimentais serão apreciadas em reunião extraordinária convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e aprovadas nos termos do “caput” do artigo 24 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – As alterações regimentais aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo nos termos do “caput” do artigo 24 deste Regimento Interno.

Artigo 24 – Aprovado o Regimento Interno, a Comissão Executiva o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para publicação através de decreto, conforme determina o inciso V do artigo 2º, da Lei nº 817, de 18 de dezembro de 1991.

Parágrafo Único – A Comissão Executiva providenciará o envio de cópias e Regimento Interno às Entidades e Órgãos com representação no Conselho Municipal de Habitação.

Artigo 25 – Os casos omissos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos em plenária com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Este texto não substitui o publicado no DOS de 08 de novembro de 1996